**ERRATA**

**PREGÃO ELETRONICO 001/2024**

 A Comissão de pregão comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto do Edital:

1. **No item 13.5.3 e seus subitens, passam a vigorar a seguinte redação:**

13.5.3 - Qualificação Técnica:

13.5.3.1 – Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s)seguinte(s) documento(s):

a) CERTIDÃO de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) no ramo de Engenharia Mecânica e Elétrica, conforme exigido pela Resolução n° 068/2019, pela Lei nº 13.589/18, Lei nº 13.639/18 e demais normas técnicas aplicáveis.

b) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para as quais a licitante já houver prestado o serviço.

c) A capacidade técnico-operacional da empresa será avaliada, igualmente, a partir da análise da existência de sanções administrativas eventualmente aplicadas por órgãos do Município de Niterói em razão de prestação inadequada do serviço, nos últimos 12 meses anteriores à licitação.

d) Possuir Certidão emitida pelo INEA-RJ compatível com o objeto da licitação;

e) Possuir no seu quadro técnico permanente, em virtude de relação empregatícia, vínculo societário ou contrato de prestação de serviço, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico

- CAT expedida pelo CREA ou CAU(Arquitetos), comprovando ter sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica, entre as quais destacam-se:

SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E MANTENIMENTO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) INCLUINDO DESCARTE SUSTENTÁVEL DE PILHAS E BATERIAS; Qtd 45

. A Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes”;

. Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que “Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas”;

. Resolução n° 068 de 24 de maio de 2019, que define os profissionais técnicos habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização de ambiente.

. Resolução ANVISA - RE n º 176, de 24 de outubro de 2000, que determina a “Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo”;

. Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, que aprova o “Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados”;

. NBR 14679 – “Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização”.

f) Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme a Resolução n° 218/1973 do CONFEA, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la ou alterá-la;

g) Comprovação de que possui no quadro profissionais detentores das seguintes qualificações:

I) NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

II) NR 35 - Medidas de proteção para trabalhos feitos acima de 2 metros de altura com risco de queda.

h) O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico- profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação.

i) A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substitui-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pela CONTRATANTE.

j) Será considerada prejudicada a demonstração de qualificação técnica da empresa que já houver prestado serviço para o Município de Niterói e tenha sofrido sanções referentes à prestação do serviço, o que acarretará na inviabilidade de sua participação no procedimento licitatório.

Niterói, 10 de junho de 2024

**Fabio Nascimento**

**Pregoeiro**